**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo**
**Terceira Turma Disciplinar – TED III**

[Carta A.R. RO855753086BR 20/08/2009 ACF 72902027]

TED III-09/14080-FB
**PD. 03 R2218/09 ( 4653/08 )**

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 14.08.2009 (recebida em 19.08.2009, cópia anexa, Doc. I) e nos termos do artigo 76 do Estatuto da Advocacia Recorrer ao Conselho Seccional nos termos das inclusas razões, cuja juntada e remessa fica requerida com efeito suspensivo ~~de minha audiência~~.

São Paulo, 20 de agosto de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

**Egrégio Conselho Seccional da**
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP**

TED III-09/14080-FB
**PD. 03R 2218/09 ( 4353/08 )**

Merece reforma a decisão monocrática que manteve o processamento deste ético e disciplinar procedimento, negando o sobrestamento deste ético e disciplinar procedimento até manifestação deste Egrégio Tribunal nos autos SC 3372/04 PD 3252/99 SC e/ou PROC. SC 3104/03 (Origem PD 6520/98-A), em tramitação perante a 4ª Câmara (o que ocorrer primeiro declarando o efeito suspensivo *ex tunc*, *i. e.* a partir do recurso e liberando os sistemas de informática da Justiça Federal para futuras cargas daqueles e de outros autos processuais). Mister notar que até a presente data não recebi notificação pessoal sobre eventual decisão em qualquer daqueles procedimentos.

A singular decisão que aparenta ser ética e disciplinar porém ora está em Recurso assim procura controlar socialmente este substituto processual:

> *" O procedimento ético-disciplinar é autônomo e possui viés de procedimento administrativo, onde se perquiri se a conduta consumada constitui ou não infração ética, sujeito, sempre, a*

*busca da verdade real, por isso, independe, pois, de eventual desfecho de outro procedimento ético disciplinar, razão pela qual indefiro o pedido de suspensão destes autos requerido pelo Representado às fls. 25/30. (....).”*

Em tese este ou aquele procedimento ético-disciplinar é autônomo, porém na prática advocatícia do dia-a-dia da substituição processual minha experiência pessoal é diversa: Quando solicito carga de autos na Justiça Federal o(a) ilustre Funcionário(a) Público(a) que atente ao Público diz algo como:

- Doutor, não posso fazer a carga destes autos, pois o sistema de informática do Tribunal apenas acusa 'suspensão do exercício profissional'... É melhor o senhor verificar com a OAB...

O mesmo sistema de informática disponível àquele(a) Funcionário(a) Público(a) não diz qual procedimento ético e disciplinar teria dado causa àquela suspensão, que pode ter sido originada que qualquer um dos procedimentos em tramitação neste Egrégio Tribunal, com destaque para os *infra* relacionados. Ou seja, em tese os procedimentos são autônomos, porém na prática da informação automática um repercute no outro [com desnecessário estresse adaptativo para *Todos(as)*] em função daquela *assimetria de informação* que procuro reconhecer e superar neste e outros procedimentos. Do estresse gerado – caso não reconhecido e superado criativamente para o bem de *Todos(as)* - só restaria a este estressado animal político (não partidário) de rotina fazer coro com o ensaio do ilustre discípulo de HIPÓCRATES e diretor do Centro de Neuropolítica da Universidade Emory, Dr. GREGORY BERNS:

> “Minha sensação é que o trabalho está ficando cada vez mais semelhante a uma caixa de Skinner.
>
> Uma caixa de Skinner é uma câmara condicionadora operante – em outras palavras, uma gaiola que treina um animal de laboratório a fazer associações automáticas entre alavancas e luzes piscantes, de um lado, e recompensas e castigos, do outro. Ela foi inventada na década de 1950 por B. F. Skinner, um psicólogo experimental, para estudar o aprendizado.
> (....)”
>
> (In: **The New York Times – Tendências Mundiais – Folha de S. Paulo**, 15 de dezembro de 2008, p. 2, exemplar anexo, doc. II)

Na hora de estresse deste e/ou daquele animal político de rotina

nesta e/ou naquela gaiola estática e/ou voadora mister manter a mente aberta para soluções criativas, como cinematograficamente fez o excepcional psicólogo comandante CHESLEY B. SULLENBERGER, III http://safetyreliability.com/yahoo_site_admin/assets/docs/Sullenberger_Profile.317143407.doc ao amerissar o aeródino **Airbus A320** no rio Hudson, em New York, janeiro próximo passado.

Em complemento àquela base de fato deste Recurso *supra* articulada, a fundamentação jurídica do mesmo está no Capítulo II do Título VI do Livro I do Código de Processo Civil brasileiro, em seu artigo 265, IV, fixa:

> "Art. 265. Suspende-se o processo:
>
> (....)
>
> IV – quando a sentença de mérito:
>
> a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
>
> b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo;
>
> c) tiver por pressuposto o julgamento de estado, requerido como declaração incidente;
>
> (....)"

Tais regras processuais são aplicáveis de modo complementar ao Estatuto da Advocacia, Código de Ética e Disciplinar e Regulamento Geral, evidenciando a conveniência e oportunidade do pedido então formulado e singularmente indeferido, mantendo a *assimetria de informação* a macular o constitucional devido processo legal, garantia deste Cidadão em *substituição processual* para as Cidadanias.

Assim resta que o ético e disciplinar processamento destes autos requer aguardar o antecedente lógico ético e disciplinar pleiteado nos autos SC 3372/04PD 3252/99 e/ou PROC. SC 3104/03 (Origem PD 6520/98-A), em tramitação perante a 4ª Câmara (o que ocorrer primeiro declarando o efeito suspensivo *ex tunc*, *i. e.* a partir do recurso e liberando os sistemas de informática da Justiça Federal para futuras cargas daqueles e de outros autos processuais). Mister lembrar que até a presente data

não recebi notificação pessoal sobre eventual decisão em qualquer daqueles procedimentos.

Favor não entender tal cautela procedimental como mera excentricidade metalinguística não ética e indisciplinar deste paraconsistente substituto processual, pois (por mais estranho que possa a primeira vista parecer) objetivo evitar renovadas consequências éticas e disciplinares indesejadas decorrentes da *assimetria de informação* automática entre os diversos procedimentos éticos e disciplinares que tramitam perante este Egrégio Tribunal relativos às substituições processuais que desenvolvo para as Cidadanias, conforme já relatado nestes autos. Efeito colateral benéfico da medida é proporcionar paz de espírito para criar excepcionais performances substitutivas processuais para as Cidadanias experimentarem mais e melhor a vida nos campos e/ou nas cidades, papel básico deste animal político (não partidário) de rotina.

Do exposto requeiro a reforma da decisão que manteve o andamento dos presentes autos, até oportuna e adequada manifestação deste Egrégio Tribunal nos autos SC 3372/04 PD 3252/99 e/ou PROC. SC 3104/03 (Origem: PD 6520/98-A), em tramitação perante a 4ª Câmara (o que ocorrer primeiro declarando o efeito suspensivo *ex tunc, i. e.* a partir do recurso e liberando os sistemas de informática da Justiça Federal para futuras cargas de autos processuais).

São Paulo, 20 de agosto de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

Sobre gerenciar estresse de quem opera o Direito nas ações judiciais e/ou neste e/ou outros ético e disciplinares procedimentos que envolvem substituição processual de minha *sui generis* autoria civil e patrocínio advocatício desde o século passado sem cair na infrutífera rotina do tipo 'a culpa é do(a) #, *, @, +, &, “§”, Ψ, Σ, ר., ₿, ₪, ♥...', conferir artigo da então presidente da **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE GERENCIAMENTO DE ESTRESSE**, Dra. ANA MARIA ROSSI no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** de 18.09.2005, p. Ce3, anexo, doc. III.

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo**
**Segunda Turma Disciplinar – TED II**

[Carta A.R. RO855753086BR 20/08/2009 ACF 72902027]

TED2.09/9094-RE
**Proc. 02R0020182009**

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 07.08.2009 (recebida em 18.09.2009, cópia anexa, doc. I), expor e requerer o que segue:

Trata-se de expediente comunicando negativa de vistas dos autos nº 2000.61.00.002789-4 (Federação Internacional de Automobilismo), pedido que fiz sob protocolo 17/07/2008.000201609-1 - no *Dia Mundial da Lei* - aparentemente suspenso do exercício profissional até 31.12.2008, o que nego com muitos argumentos de fato e de direito em diversos procedimentos éticos e disciplinares que tramitam perante este Egrégio Tribunal.

Esta é mais uma oportunidade de lembrar que meu *inclemente* nome é CARLOS PERIN FILHO (não aquele constante da carta supra referida) por razões públicas e notórias já participadas a este Egrégio Tribunal por ocasião da Ação Popular do Direito ao Nome combinadas com o Acordo Ortográfico em vigor nesta *res publica* e objeto de pedido ao Departamento de Cadastro efetivado.

Também mister lembrar que enquanto *substituto processual* me sinto muito mais próximo da figura profissional descrita no livro recomendado pelo ilustre colega e ex-presidente desta seccional e também da OAB nacional, RUBENS APPROBATO MACHADO: *Perícias de Engenharia* – IBAPE-SP – 2008, pois analogamente enquanto perito de engenharia social e jurídica faço e refaço pleitos que a Cidadania clama e reclama pelas mídias de massa e/ou especializadas, buscando na Constituição *Cidadã* e na Lei da Ação Popular interpretar e enquadrar os pedidos coletivos. Eventual depoimento estritamente pessoal estaria preponderantemente desconectado daquela realidade profissional substitutiva processual, regra geral mediada pela comunicação de massa e/ou mídia dirigida, aqui lembrando o dialético programa **RODA VIVA** da **TV Cultura** – www.tvcultura.com.br – com AYRTON SENNA (exibido em meados da década de 1980) e para felicidade deste Cidadão e das Cidadanias rememorado diversas vezes por ocasião dos 40 anos atualmente em comemoração por aquela cultural rede pública não estatal (*v.g.* 11.07.2009).

Em função do pedido efetivado e em tramitação nos autos SC 3372/04PD 3252/99 entendo que meus esclarecimentos e/ou a produção de provas não deve ser efetivada neste momento ético e disciplinar nos presentes autos, sendo mister aguardar o antecedente lógico ético e disciplinar pleiteado naqueles autos (SC 3372/04PD 3252/99).

Tal providência visa evitar renovadas consequências éticas e disciplinares indesejadas decorrentes da *assimetria de informação* entre os diversos procedimentos éticos e disciplinares que tramitam perante este Egrégio Tribunal relativos às substituições processuais que desenvolvo para as Cidadanias. Aqui vale apresentar um experimento pessoal de Medicina Legal que provavelmente facilitará entender as razões para evitarmos atuar profissional, ética e disciplinarmente em *assimetria de informação*, sendo mister antes tecer algumas considerações sobre Ergonomia, Higiene e Segurança do Trabalho:

FRANCISCO SOARES MÁSCULO oferece engenhosas considerações relacionadas direta e/ou indiretamente às ações populares que faço para as Cidadanias visando sanar nulidades administrativas aeronáuticas:

"(....)

Em 29 de setembro de 2006 ocorreu o famigerado acidente em que colidiram um Boeing 737, que fazia o vôo 1907 da empresa aérea Gol, entre as cidades de Manaus e Brasília, e um jato de menor porte, Legacy, em que perderam a vida 154 pessoas. Os aviões voavam em sentido contrário. Se imaginarmos a imensa quantidade de 'estradas aéreas' verticais e horizontais no espaço entre aquelas duas cidades, os dispositivos de controle nos centros em terra e os mecanismos de segurança nas aeronaves, seria inacreditável que tivéssemos essa ocorrência. Mas o fato é que ocorreu, e as causas, por mais inconclusas que estejam, certamente tiveram algum componente de projeto ergonômico inadequado. Entre outras supostas possibilidades, pode-se citar:

* O *software*. O *software* foi concebido para o plano de vôo entrar na tela, independentemente da autorização dos controladores. Isso realmente levou os controladores a acreditarem que o jato estava a 36 mil metros (estava a 37 mil, onde se deu a colisão).

* O 'transponder'. Esse instrumento, que possibilita ao piloto ser informado da aproximação de outra aeronave, estava desligado no jato Legacy. A National Transportation Safety Board, órgão de segurança aérea dos Estados Unidos vai obrigar que as aeronaves possuam dispositivo auditivo de informação para informar ao piloto quando o 'transponder' estiver desligado.

* O sistema de atribuição de responsabilidade para as equipes de acompanhamento. Este é feito por um centro de controle até determinado ponto e daí passa para outro. Isso requer comunicação clara e sem possibilidade de erro de quem está controlando o quê.

* Linguagem verbal. Os controladores devem se comunicarem uma linguagem universal, no caso o inglês quando se tratar de aeronave com tripulação estrangeira. Nem sempre essa comunicação é clara.

* A localização. As aeronaves são acompanhadas em monitores através de rastreamento por radares. Há momentos, dizem os controladores, que as aeronaves desaparecem do monitor, aparecem sombras que não são reais etc.

> * A jornada de trabalho dos controladores. Como faltavam controladores, eles tinham de trabalhar mais tempo.
>
> * Carga mental. Pelo mesmo motivo anterior, eles controlavam um número maior de aviões que o recomendado internacionalmente.
>
> (....)"
>
> (*Ergonomia, Higiene e Segurança do Trabalho*, in INTRODUÇÃO À ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, org. MÁRIO OTÁVIO BATALHA, Rio de Janeiro: Elsevier, CAMPUS-ABEPRO, 2008, p. 107-108)

Assim como os Fatores Humanos são afetados também pelas assimetrias de informações geradas nas atividades supra referidas, ao fazer exame médico para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH*) experimentei algo semelhante. Por razões de Ergonomia e/ou Fatores Humanos minha performance no exame que fiz em 23 de agosto de 2007 com o Dr. AUGUSTO VICENTE PESSO (CRM-SP 14675, DETRAN 826) não se aproximou das sensações de fato que tenho no dia-a-dia, razão pela qual me submeti – em redundância e duplicidade - a nova perícia médica com o Dr. JOSE CARLOS BERTOLAMI SESSO (CRM-SP 21975 DETRAN 0614), oportunidade na qual tive performance mais próxima das minhas sensações visuais diárias, tudo conforme cópias dos formulários RENACH SP-30962506-8 e SP-30945272-4 em anexos, respectivamente documentos II e III.

Para completar as necessárias, éticas e disciplinares informações deste ilustrativo episódio Médico Legal mister dizer que entre uma performance pericial médico legal e outra passei por uma bateria de exames visuais e/ou eletrônicos com o Dr. CARLOS FRANÇA RANGEL – www.rangel.med.br – ilustre discípulo de HIPÓCRATES responsável pelas excelentes cirurgias que aprimoraram minhas visões orgânicas (entre outubro e novembro de 1991), fato por mim lembrado e relatado aos ilustres peritos médicos após a primeira avaliação e antes da segunda (*assimetria de informação*).

Mais e melhores informações sobre Ergonomia e Fatores Humanos podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos:

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**
**DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO:**
- www.abepro.org.br

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**
**DE QUALIDADE DE VIDA**
– www.abqv.org.br

Do exposto requeiro o sobrestamento deste ético e disciplinar procedimento até manifestação deste Egrégio Tribunal nos autos SC 3372/04 PD 3252/99 e/ou PROC. SC 3104/03 (Origem PD 6520/98-A), em tramitação perante a 4ª Câmara (o que ocorrer primeiro declarando o efeito suspensivo *ex tunc*, *i. e.* a partir do recurso e liberando os sistemas de informática da Justiça Federal para futuras cargas daqueles e de outros autos processuais). Entendo tal andamento como parte da 'sintonia fina' ética e disciplinar da Advocacia, referida por mim no 'balanço' de meus trabalhos substitutivos processuais no segundo trimestre, publicado na *Internet* em www.carlosperinfilho.net/2009/01072009.pdf pois a *Justiça* está *em jogo*, conforme dissertado por CÁTIA AIDA SILVA (ISBN 85-314-0630-7) e a personalidade pública do Cidadão AYRTON SENNA está cinematograficamente *jogando para ganhar* para as Cidadanias por meio do **INSTITUTO**, credor dos seus imprescritíveis direitos *post mortem* naquela *inclemente* popular ação.

São Paulo, 19 de agosto de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

(*)

Favor não confundir a CNH com a minha licença de piloto de automóveis CBA nº 11.964, FASP nº 1.649 (Doc. III autos nº 2000.61.00.002789-4, Ação Popular da *Federation Internationale de L´automobile*, 20ª Vara Federal Cível desta Capital, que também está relacionada de modo paralelo ao ambiente lógico jurídico paraconsistente dos eventos aeronáuticos danosos).